PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI n.º 15.808, de 31 de maio de 1999.

Modifica a redação do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 15.805, de 01.03.99, inserindo o 4.º parágrafo; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - No artigo 2.º da Lei Municipal n.º 15.805, de 01 de março de 1999, inclui-se o 4.º parágrafo e seus incisos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - omissis;
§ 1.º - omissis;
§ 2.º - omissis;
§ 3.º - omissis;
§ 4.º - As contratações de pessoal em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, num total de até 05(cinco), poderão ser feitas, atendendo-se às eventuais necessidades, visando ao funcionamento regular de "creches"; nas funções especificadas nos seguintes incisos:

I – Para a função de Professora DS-I cursando o Projeto Gavião, com nível médio ou superior:- 02(duas);

II- Para a função de Professora AD-I, incluindo uma supervisora: - 03 (três).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 31 de maio de 1999

Sebastião Miranda Filho

Prefeito Municipal em exercício

MARABÁ 2000

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI n.º 15.808, de 31 de maio de 1999.

Modifica a redação do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 15.805, de 01.03.99, inserindo o 4.º parágrafo; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - No artigo 2.º da Lei Municipal n.º 15.805, de 01 de março de 1999, inclui-se o 4.º parágrafo e seus incisos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º - omissis;
§ 1.º - omissis;
§ 2.º - omissis;
§ 3.º - omissis;
§ 4.º - As contratações de pessoal em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, num total de até 05(cinco), poderão ser feitas, atendendo-se às eventuais necessidades, visando ao funcionamento regular de "creches"; nas funções especificadas nos seguintes incisos:

I – Para a função de Professora DS-I cursando o Projeto Gavião, com nível médio ou superior:- 02(duas);

II- Para a função de Professora AD-I, incluindo uma supervisora: - 03 (três).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 31 de maio de 1999

Sebastião Miranda Filho

Prefeito Municipal em exercício

MARABÁ 2000